



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.099

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.099

LEIS

LEI N.º 1158, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL A DOAR BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.872.227/0001-27, o imóvel situado à Rua Duque de Caixas, nº 41, bairro Centro, Rio Novo do Sul.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a transferência para sede própria da Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, destinada ao desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e de inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e se formalizará mediante lavratura de escritura pública, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio do Município, na hipótese de descumprimento dos encargos.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de transferência através de escritura pública, desde já fica autorizada a utilização de qualquer outro instrumento jurídico que viabilize a doação, inclusive por meio de Regularização Fundiária Urbana – REURB a proceder o registro imobiliário diretamente em nome da referida associação.

Art. 3º O descumprimento dos encargos previstos nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1159, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 128/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE RIO NOVO DO SUL-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal N.º 128, de 02 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguintes parágrafos:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de Direito Real de Uso por Escritura Pública ou Termo Administrativo, de áreas referentes ao Polo Industrial, a diretos interessados, conforme regulamento a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

§1º. Fica autorizada a instalação de portão de controle de acesso ao Polo Industrial pelas empresas nele instaladas, com o objetivo de reforçar a segurança do local, desde que garantido o direito de ir e vir de terceiros devidamente identificados e a prestadores de serviços públicos.

§2º A instalação, manutenção, operação do controle de acesso e custeio do portão, bem como de eventuais equipamentos de segurança, serão de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas.

§3º A concessão de direito real de uso prevista neste artigo ficará condicionada ao cumprimento das finalidades do Polo Industrial e das obrigações assumidas pelas empresas concessionárias, revertendo-se automaticamente ao município o uso da área, sem direito a indenização, em caso de:

I – descumprimento do termo de concessão ou de regulamentação expedida pelo Poder Executivo;

II- utilização do imóvel para finalidade diversa daquela autorizada;

III – Paralisação das atividades pelo prazo superior a 12 (doze) meses, salvo motivo justificado;

IV – dissolução ou extinção da empresa beneficiária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1160, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

FIXA O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DAS SESSÕES E COMISSÕES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o vencimento mensal do símbolo CC-3 do Cargo em Comissão de Assessor Especial das Sessões e Comissões Parlamentares.

Art. 2º Os vencimentos e demais vantagens do cargo obedecerão à tabela remuneratória vigente para o símbolo CC-3 no âmbito da Câmara Municipal, consoante o Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada se necessário, observados os limites legais de despesa com pessoal e a legislação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
ASSESSOR ESPECIAL DAS SESSÕES E COMISSÕES PARLAMENTARES	CC-3	R\$ 3.125,67 (Três mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

LEI N.º 1161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "PAULO BIANCHI" o logradouro público que se inicia na Rua Manoel Kopp dos Santos Jr., na comunidade de Quarteirão de Santana, estendendo-se até propriedade da Senhora Maria da Gloria Admiral Koppe.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativa necessárias bem como providenciar a numeração das residências ao longo da rua "PAULO BIANCHI", com a devida comunicação aos proprietários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador Carlinho Cremonini Bonadiman.

LEI N.º 1162, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA O PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA, ZONA RURAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, COMO “NATALINA FERREIRA COSTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "NATALINA FERREIRA COSTA" o ponto de apoio em construção da Unidade Básica de Saúde "Estéfano Pessini", localizado na comunidade de Itaitaba, zona rural deste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a confecção e instalação de placa indicativa com a denominação do ponto de apoio "Natalina Ferreira Costa" em local de fácil visualização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador Lucas Bastos Casimiro.

LEI N.º 1163, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À ADULTIZAÇÃO INFANTIL E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a comportamentos, responsabilidades ou conteúdos incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - desenvolver campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais;

II - promover ações de orientação para pais, responsáveis e educadores;

III - estabelecer parcerias com escolas e Conselhos Tutelares para identificação e encaminhamento de casos;

IV - regulamentar a participação de crianças em eventos públicos, vedando exposições com conotação sexual ou imprópria para a idade;

V - instituir a "Semana Municipal de Valorização da Infância" no calendário oficial do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador Joventino de Almeida Cotta Neto.

DECRETOS

DECRETO N.º 990, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o ofício IPASNOSUL OF. N.º. 057/2025 de autoria do Diretor Presidente do IPASNOSUL, protocolizado sob o n. 2025-NM6B9, através do qual solicita abertura de crédito suplementar.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado e suplementado por transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto/atividade/operação especial no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o elemento de despesa, conforme demonstrado a seguir:

13 - IPASNOSUL - TAXA ADMINISTRATIVA

13.01 - TAXA ADMINISTRATIVA

1301.0912210431.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TAXA ADMINISTRATIVA

Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33904700000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste Decreto são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64 e Alínea "d", Inciso I, Art. 10º da Lei Municipal 1.050/2023, como segue:

ANULAÇÕES:

13 - IPASNOSUL - TAXA ADMINISTRATIVA

13.01 - TAXA ADMINISTRATIVA 1301.0912210431.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TAXA ADMINISTRATIVA

Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3191130000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ARIDELSON GIOVANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N.º 991, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Lei n. 118, de 30 de outubro de 1997, alterada pela Lei n. 245/2005, a qual institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do referido conselho, em razão da nomeação do novo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, Sr. André Santos de Barros, neste ano de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual e sucessivo período, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente:

a) Titular: André Santos de Barros.

b) Suplente: Virginia Moreira Togneri.

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Michele do Carmo de Freitas Martins.

b) Suplente: Filipe Robson Moulin da Paschoa.

III – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Gizelli de Sousa Passamani.

b) Suplente: Guilherme Louzada Moreira.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

a) Titular: Alexandro de Souza.

b) Suplente: Alex Silva de Souza.

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Elizabete de Almeida Dutra.

b) Suplente: Hellem Bernado de Oliveira.

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Viviane Caetano de Amorim.

b) Suplente: Hevila Hemerly Emanuel da Silva.

VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Cristiane de Almeida Dutra Costa.

b) Suplente: Regina Milioli Mendonça.

VIII – Representante da Câmara Municipal:

a) Titular: Marcos Vinicius Oliveira Castro.

b) Suplente: Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

IX – Representante do INCAPER/ES:

a) Titular: Fabiano Lopes Henrique.

b) Suplente: Justino Marcos Marquezini.

X – Representante do IDAF/ES:

a) Titular: Robson Contaefer Morelli.

b) Suplente: Emanuel Maretto Effgen.

XI – Representante da Associação Escola Família Rionovense – AEFAR:

a) Titular: Silvana Maria Laquini Moro.

b) Suplente: Ronald de Souza Rohr.

XII – Representante da Associação Comercial de Rio Novo do Sul/ES:

a) Titular: Marcelo Muller.

b) Suplente: Marcelo Coelho Silva.

XIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Rio Novo do Sul:

a) Titular: Gildo Miguel Natal Mozer.

b) Suplente: Márcia Trés.

XIV – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Novo do Sul:

a) Titular: Silvano Castelari.

b) Suplente: Anderson Castelari.

XV – Representante da Associação das Famílias Agrícolas de Monte Alegre – AFAMA:

a) Titular: José Adão Polonini.

b) Suplente: Alexson Donadiman Sartório.

XVI – Representante da Associação Comunitária de Princesa – ASCODEP:

a) Titular: Silvano Bonadiman.

b) Suplente: Izidoro José Mardegan.

XVII – Representante da Associação das Famílias de Arroio das Pedras – ASFAR:

a) Titular: Solimar Marinato Ferreira.

b) Suplente: Adriano Marinato Bressamini.

XVIII – Representante da Associação dos Moradores de Itataíba e São Francisco – AMISF:

a) Titular: José Guido de Souza Bento.

b) Suplente: Evandro Ribeiro Gomes.

XIX – Representante da Associação Comunitária de Mundo Novo – ASNONO:

a) Titular: Lucas Bressamine Marquezini.

b) Suplente: Patricia do Carmo Marconcine Marquezini Tomazeli.

XX – Representante da Associação Comunitária de Capim Angola – ASCOCAM:

a) Titular: Thiago de Sousa Oliveira.

b) Suplente: Abel Paulo.

XXI – Representante da Associação Comunitária de São Vicente – ASCOSV:

a) Titular: Wedson de Souza Menegardo.

b) Suplente: Maria Albertina Menegardo Freitas.

XXII – Representante da Associação de Moradores de Cachoeirinha – AMOCA:

a) Titular: Odair José Martins.

b) Suplente: Ronil do Martins.

XXIII – Representante da Associação Comunitária de Vila Alegre – ASCOV:

a) Titular: Reginaldo Bressamine Laquini.

b) Suplente: Roque Laquini.

XXIV – Representante da UARES – Associação Rural Serrana:

a) Titular: Edivaldo Elias Trés.

b) Suplente: Darcy Dezan.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 899, de 02 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 992, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o feriado referente ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro, que, no exercício de 2025, incide em uma quinta-feira.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 21 de novembro de 2025, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º. As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 36, DE 03 DE NOVEMBRO 2025.

RETOMA O TRAMITE DA SINDICÂNCIA Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, VIII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal 017/1990, e

CONSIDERANDO o laudo médico constante do documento nº 2025-TZVCC2, referente ao incidente de insanidade mental autuado sob nº 2025-8VDLF, o qual atesta a inexistência de elementos que impossibilitam, no momento, a participação ativa da sindicanda no presente procedimento;

